

Bruxelas, 6 de dezembro de 2024
(OR. en)

16644/24

TELECOM 375
CYBER 368
COMPET 1198
MI 1015

RESULTADOS DOS TRABALHOS

de:	Secretariado-Geral do Conselho
para:	Delegações
n.º doc. ant.:	15861/24
Assunto:	Conclusões sobre o Livro Branco intitulado «Como suprir as necessidades da Europa em matéria de infraestruturas digitais?» – Conclusões do Conselho (6 de dezembro de 2024)

Junto se enviam, à atenção das delegações, as conclusões do Conselho sobre o Livro Branco intitulado «Como suprir as necessidades da Europa em matéria de infraestruturas digitais?», aprovadas pelo Conselho (Transportes, Telecomunicações e Energia) na reunião de 6 de dezembro de 2024.

CONCLUSÕES DO CONSELHO

sobre o Livro Branco intitulado «Como suprir as necessidades da Europa em matéria de infraestruturas digitais?»

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

RECORDANDO:

- A Diretiva 2002/58/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de julho de 2002, relativa ao tratamento de dados pessoais e à proteção da privacidade no setor das comunicações eletrónicas (Diretiva relativa à privacidade e às comunicações eletrónicas);
- O Regulamento (UE) 2015/2120 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de novembro de 2015, que estabelece medidas respeitantes ao acesso à Internet aberta e que altera a Diretiva 2002/22/CE relativa ao serviço universal e aos direitos dos utilizadores em matéria de redes e serviços de comunicações eletrónicas e o Regulamento (UE) n.º 612/2022 relativo à itinerância nas redes de comunicações móveis públicas da União;
- O Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados e que revoga a Diretiva 95/46/CE (Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados);
- A Comunicação da Comissão, de 19 de julho de 2016, sobre a noção de auxílio estatal nos termos do artigo 107.º, n.º 1, do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia;
- A Diretiva (UE) 2018/1972 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de dezembro de 2018, que estabelece o Código Europeu das Comunicações Eletrónicas;
- A Comunicação Conjunta de 16 de dezembro de 2020: Estratégia de cibersegurança da UE para a década digital;
- A Recomendação da Comissão, de 18 de dezembro de 2020, relativa aos mercados relevantes de produtos e serviços no setor das comunicações eletrónicas suscetíveis de regulamentação *ex ante* em conformidade com a Diretiva (UE) 2018/1972 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de dezembro de 2018, que estabelece o Código Europeu das Comunicações Eletrónicas;

- A Declaração de 19 de março de 2021 sobre as «Portas Europeias de Dados como elemento fundamental da Década Digital da UE»;
- A Comunicação Conjunta, de 1 de dezembro de 2021, ao Parlamento Europeu, ao Conselho, ao Comité Económico e Social Europeu, ao Comité das Regiões e ao Banco Europeu de Investimento – A Estratégia Global Gateway;
- A Comunicação da Comissão sobre os critérios para a análise da compatibilidade com o mercado interno dos auxílios estatais destinados a promover a realização de projetos importantes de interesse europeu comum (PIIEC), de 30 de dezembro de 2021;
- A Declaração Europeia, de 26 de janeiro de 2022, sobre os Direitos e Princípios Digitais para a Década Digital;
- O Apelo de Nevers, de 9 de março de 2022, para reforçar as capacidades da UE em matéria de cibersegurança;
- A Declaração de junho de 2022 intitulada «Toulouse Call for a Green and Digital Transition in the EU» («Apelo de Toulouse à Transição Ecológica e Digital na UE»);
- A Recomendação do Conselho, de 8 de dezembro de 2022, relativa a uma abordagem coordenada à escala da União para reforçar a resiliência das infraestruturas críticas;
- A Diretiva (UE) 2022/2555 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de dezembro de 2022, relativa a medidas destinadas a garantir um elevado nível comum de cibersegurança na União que altera o Regulamento (UE) n.º 910/2014 e a Diretiva (UE) 2018/1972 e revoga a Diretiva (UE) 2016/1148 (Diretiva SRI 2);
- A Diretiva (UE) 2022/2557 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de dezembro de 2022, relativa à resiliência das entidades críticas e que revoga a Diretiva 2008/114/CE do Conselho;
- A Decisão do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de dezembro de 2022, que estabelece o programa Década Digital para 2030;
- A Comunicação da Comissão, de 31 de janeiro de 2023, intitulada «Orientações relativas aos auxílios estatais a favor das redes de banda larga»;
- A Comunicação conjunta, de 20 de junho de 2023, ao Parlamento Europeu, ao Conselho Europeu e ao Conselho relativa à Estratégia Europeia em matéria de Segurança Económica;
- A Comunicação da Comissão, de 29 de setembro de 2023, que estabelece as trajetórias previstas a nível da União para as metas digitais;

- A Recomendação da Comissão, de 3 de outubro de 2023, relativa a domínios tecnológicos críticos para a segurança económica da UE, visando a realização de uma nova avaliação dos riscos com os Estados-Membros;
- As Conclusões do Conselho sobre a Estratégia de Segurança Marítima da UE (ESM-UE) revista e o seu plano de ação, de 24 de outubro de 2023;
- O Livro Branco da Comissão intitulado «Como suprir as necessidades da Europa em matéria de infraestruturas digitais?», de 21 de fevereiro de 2024;
- A Recomendação da Comissão, de 26 de fevereiro de 2024, sobre infraestruturas de cabos submarinos seguras e resilientes;
- A Recomendação da Comissão, de 11 de abril de 2024, sobre um roteiro para a execução coordenada da transição para a criptografia pós-quântica;
- O Regulamento (UE) 2024/1309 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de abril de 2024, relativo a medidas destinadas a reduzir o custo da implantação de redes de comunicações eletrónicas gigabit, que altera o Regulamento (UE) 2015/2120 e revoga a Diretiva 2014/61/UE (Regulamento relativo às Infraestruturas Gigabit);
- As Conclusões do Conselho, de 21 de maio de 2024, sobre o futuro da política digital da UE;
- As Conclusões do Conselho, de 24 de maio de 2024, sobre uma indústria europeia competitiva que impulse o nosso futuro ecológico, digital e resiliente,

1. REGISTA os efeitos positivos da convergência digital que proporciona uma grande variedade de novos serviços aos utilizadores finais, às empresas e às instituições públicas, e RECONHECE que existem novas dinâmicas importantes que afetam as infraestruturas digitais.
2. RECONHECE as profundas mudanças que têm vindo a moldar o panorama do setor das comunicações eletrónicas e que são de importância crucial para a segurança económica, a competitividade mundial e a segurança nacional da União. Estas transformações têm sido impulsionadas por avanços tecnológicos notáveis, como a computação em nuvem e periférica, a virtualização das funções de rede e a procura de serviços de tratamento de dados; RECONHECE que são necessários investimentos significativos, em particular por parte do setor privado, para que essas transformações cumpram as metas da Década Digital no domínio das infraestruturas digitais, tendo em conta as diferenças entre os Estados-Membros.
3. CONGRATULA-SE com os objetivos da Comissão de promover a inovação, a segurança e a resiliência das infraestruturas digitais, a fim de desencadear novos benefícios do potencial do mercado único para o setor digital; CONGRATULA-SE com os esforços envidados pela Comissão no sentido de contribuir para o desenvolvimento de um ecossistema digital que proporcione mais oportunidades para as empresas criarem e implantarem infraestruturas digitais, incluindo a computação em nuvem e periférica, e prestarem serviços conexos.
4. SALIENTA que dispor de infraestruturas digitais de elevada qualidade, de ponta, seguras, resilientes e sustentáveis é crucial para a competitividade da economia da UE, e que uma abordagem política prospetiva que facilite o planeamento e a implantação dessas infraestruturas, incluindo as tecnologias móveis da próxima geração, é essencial para reforçar as capacidades da União para enfrentar os desafios colocados pela concorrência mundial.
5. RECONHECE que a transição digital tem uma natureza intersetorial, e tem impacto não só no setor das comunicações eletrónicas, mas também noutros setores, como os transportes, a energia, a agricultura e os cuidados de saúde, sendo crucial para a sociedade no seu todo.

6. SALIENTA que a salvaguarda dos interesses dos consumidores e dos clientes empresariais em toda a UE deve ocupar um lugar primordial em todas as propostas e iniciativas que afetem os direitos, obrigações e benefícios dos utilizadores finais, a par de objetivos que viabilizem a digitalização das empresas da UE.
7. CONGRATULA-SE com o facto de, no Livro Branco, a Comissão indicar que tenciona rever os instrumentos financeiros pertinentes para implementar infraestruturas digitais que respondam às necessidades dos clientes em todas as diferentes zonas geográficas e permitam melhorar a coordenação entre os vários programas de financiamento e combinar os fundos destinados às necessidades de investimento, se for caso disso e em conformidade com as regras em matéria de auxílios estatais.
8. SUBLINHA a importância de analisar mais aprofundadamente os desafios decorrentes das mudanças tecnológicas emergentes, alguns dos quais são descritos no Livro Branco. Por conseguinte, APELA à Comissão para que continue a explorar os desenvolvimentos mais recentes, pondere soluções orientadas para o futuro e baseie quaisquer eventuais iniciativas em dados concretos, tendo simultaneamente em conta a necessidade de reduzir os encargos administrativos para as empresas, em especial as PME, e de manter uma concorrência efetiva para promover o bem-estar dos consumidores e incentivar os investimentos. Para o efeito, é necessário um ambiente estratégico propício à inovação, sem prejuízo de determinados resultados do mercado.
9. REFORÇA a necessidade de coerência com os objetivos das medidas regulamentares existentes e SALIENTA a importância da previsibilidade regulamentar mediante uma aplicação efetiva, a fim de reforçar a competitividade da UE e alcançar as metas da Década Digital.

10. SALIENTA que a regulamentação do setor das comunicações eletrónicas deverá tratar proporcionalmente tanto a oferta como a procura, incluindo a acessibilidade dos preços, a liberdade de escolha, a segurança e a qualidade dos serviços prestados aos consumidores e às empresas, nomeadamente graças à concorrência. INSTA a Comissão a continuar a estudar meios para estimular a procura de redes e serviços digitais de ponta e para viabilizar modelos empresariais inovadores e sustentáveis em benefício dos consumidores e das empresas da UE, incluindo os operadores móveis, com vista a melhorar a conectividade transfronteiriça.
11. SALIENTA que os princípios da subsidiariedade, da proporcionalidade e da neutralidade tecnológica deverão refletir-se em todas as iniciativas no domínio das comunicações eletrónicas. RECONHECE a importância de um modelo de governação claro e estruturado assente nas estruturas de governação existentes, em experiências nacionais relevantes e na evolução dinâmica do ecossistema digital.
12. RECONHECE que são necessários investimentos significativos para cumprir as metas estabelecidas no âmbito do Programa Década Digital para 2030. INSTA a Comissão a ter igualmente em conta outros obstáculos críticos que entram o desenvolvimento de infraestruturas, como os encargos administrativos, a falta de procura, a escassez de capacidades de construção ou o risco de fraca adesão às redes, especialmente nas zonas rurais.
13. APELA a uma definição mais clara e a uma utilização coerente dos conceitos de «migração para a nuvem» («cloudification») e «virtualização», defendendo uma investigação e uma análise exaustivas dos vários níveis que constituem a infraestrutura conexa. Este apelo sublinha a importância de definir estes conceitos fundamentais para melhorar a compreensão em relação aos seus níveis de infraestruturas.

14. REGISTA a avaliação do estado atual do mercado das comunicações eletrónicas, descrita no Livro Branco, bem como nos relatórios de Enrico Letta e Mario Draghi. CONVIDA a Comissão a realizar uma análise pormenorizada de todas as propostas relativas ao mercado das comunicações eletrónicas à luz da promoção dos investimentos e dos princípios gerais da UE em matéria de competitividade, concorrência e bem-estar dos consumidores. RECORDA que qualquer futura proposta legislativa exige uma avaliação de impacto sólida.
15. REGISTA as considerações constantes do Livro Branco no que respeita à promoção de condições de concorrência equitativas, mas CONSIDERA que é necessário analisar mais aprofundadamente se os intervenientes de um ecossistema convergente podem ser abrangidos pelas mesmas regras aplicáveis e, se for esse o caso, em que medida. SALIENTA a importância da neutralidade da rede e de um ecossistema da Internet funcional, e que a liberdade contratual deverá ser respeitada como um dos princípios fundamentais, limitando ao mínimo a intervenção regulamentar.
16. TEM EM CONTA os aspetos relativos à segurança nacional das infraestruturas críticas dos sistemas de comunicações eletrónicas. OBSERVA que as questões relacionadas com a privacidade das comunicações eletrónicas deverão ser reavaliadas de modo a refletirem a evolução tecnológica e a garantirem eficazmente a confidencialidade das referidas comunicações. CONSIDERA que é crucial aplicar um quadro coerente em matéria de privacidade, a fim de assegurar que o ecossistema digital seja justo, competitivo e dinâmico.
17. SALIENTA que o atual panorama europeu das comunicações eletrónicas resulta de circunstâncias históricas e geográficas que deverão ser tidas em conta ao empreender ações destinadas a aumentar efetivamente a competitividade.
18. SUBLINHA a necessidade de continuar a digitalizar a indústria, a fim de incentivar a adoção de tecnologias avançadas. SALIENTA que é da maior importância para todos os cidadãos da UE dispor de uma conectividade de elevada qualidade, a preços comportáveis, fiável, sustentável, acessível, aberta, segura e de confiança, e que as empresas e os cidadãos da UE deverão beneficiar em pé de igualdade da digitalização.

19. SALIENTA que os serviços de comunicações eletrónicas considerados como serviço universal deverão garantir que todos os cidadãos da UE tenham acesso a uma conectividade adequada, fiável e a preços acessíveis, a qual é necessária para a participação social e económica na sociedade.

Reforço de capacidades, inovação e capacidades tecnológicas

20. RECORDA a necessidade de a Europa tirar partido da sua sólida base de investigação e inovação na cadeia de valor digital. Dada a tendência para aplicações de importância cada vez mais crítica, impõe-se garantir a segurança das infraestruturas e a resiliência desde a conceção. SALIENTA que a transferência de conhecimentos da investigação e inovação para aplicações industriais deverá ser reforçada e apoiada.

21. CONSIDERA que a transformação da indústria de conectividade da UE exige capacidades de investimento significativas. Por conseguinte, e sem prejuízo das negociações do próximo quadro financeiro plurianual (QFP), os instrumentos e programas de financiamento da UE deverão ter em conta os progressos tecnológicos e a utilização generalizada de aplicações de IA. RECONHECE a importância crescente do Horizonte Europa, do Programa InvestEU, do Programa Europa Digital (PED) e do Mecanismo Interligar a Europa (MIE), bem como das atividades de investigação e inovação da Empresa Comum de Redes e Serviços Inteligentes.

22. RECORDA que os PIIEC, em especial as infraestruturas e serviços de computação em nuvem da próxima geração (PIIEC CIS) e o segundo PIIEC no domínio da Microeletrónica e das Tecnologias de Comunicações (PIIEC ME/CT), têm potencial para desbloquear investimentos privados adicionais, e RECONHECE que os projetos de cabos de interesse europeu (PPEI) podem ter efeitos semelhantes.

23. SALIENTA que, aquando da criação de projetos-piloto de grande escala, deverá ser incentivada a participação de intervenientes europeus de menor dimensão em consórcios. SUBLINHA a necessidade de programas intersetoriais para impulsionar a adoção de novas tecnologias, reconhecendo as oportunidades que as tecnologias de conectividade proporcionam a outros setores. RECONHECE a pertinência das PME para o desenvolvimento do ecossistema da UE e a importância de criar um ambiente no qual possam desenvolver-se e crescer. CONSIDERA que acelerar a adoção de novas tecnologias é importante para alcançar as metas da Década Digital para 2030.

Realização do mercado único digital

24. SALIENTA a importância da segurança jurídica e da aplicação dos atos legislativos adotados, incluindo, entre outros, o Código Europeu das Comunicações Eletrónicas e o Regulamento Infraestruturas Gigabit. SUBLINHA que quaisquer futuras medidas regulamentares destinadas a promover o desenvolvimento do mercado único digital deverão também ter por objetivo promover a conectividade e a inovação, fomentar a concorrência e contribuir para o bem-estar dos consumidores, assegurando simultaneamente um elevado nível de ciber-resiliência e cibersegurança.

25. RECONHECE que a conectividade e a computação estão a convergir e que os intervenientes de diferentes segmentos da cadeia de valor trabalharão melhor em conjunto num cenário de condições de concorrência equitativas. No entanto, tal não implica necessariamente que lhes seja aplicável a mesma regulamentação, uma vez que tal depende das suas atividades em toda a cadeia de valor. INSTA a Comissão a avaliar se existem entraves à concorrência efetiva e a propor possíveis soluções, sempre que necessário e adequado, nomeadamente para reduzir os encargos administrativos.

26. OBSERVA que a desativação das redes de cobre poderia ser gradualmente concretizada para apoiar a implantação de redes de capacidade muito elevada e a consecução das metas da Década Digital, mas SALIENTA que as especificidades, a concorrência e o bem-estar dos consumidores dos Estados-Membros deverão ser tidos em conta. Em especial, no contexto da migração do cobre para a fibra ótica, a concorrência e os direitos dos utilizadores finais deverão ser salvaguardados.
27. RECONHECE que o setor digital consome atualmente quantidades significativas de energia e produz resíduos eletrónicos. OBSERVA que as redes de fibra ótica podem contribuir para a consecução de algumas das metas ambientais da UE, garantindo uma melhor eficiência energética das redes e contribuindo para a sustentabilidade ambiental de outros setores. Porém, SALIENTA que a implantação da fibra ótica não deverá continuar a ser o único instrumento para descarbonizar o setor digital a fim de respeitar as metas climáticas da UE. APELA a soluções facilmente exequíveis a esse respeito, incluindo técnicas mais eficientes na utilização das redes digitais. Além disso, REGISTA que o alargamento do âmbito de aplicação da taxonomia da UE para o investimento ecológico em redes de comunicações eletrónicas pode criar incentivos que atraiam os investimentos necessários para implantar redes mais sustentáveis do ponto de vista ambiental (como a fibra ótica, a tecnologia 5G e, no futuro, a 6G).
28. SALIENTA que é necessário manter a possibilidade de controlo *ex ante* de determinados mercados de acesso. APELA à Comissão para que aprofunde o potencial impacto, em termos de concorrência e de bem-estar dos consumidores, de recorrer exclusivamente ao controlo *ex post* das comunicações eletrónicas em determinadas circunstâncias. A intervenção baseada na regulamentação *ex ante* deverá continuar a basear-se na constatação da ausência de uma concorrência efetiva por parte da ARN, independentemente do número de redes concorrentes num determinado mercado. EXORTA a Comissão a ter em conta as especificidades dos Estados-Membros.
29. REGISTA o bom funcionamento do mercado de interconexão do protocolo Internet (IP) na UE e RECONHECE a experiência das autoridades reguladoras nacionais no tratamento de assuntos relacionados com a resolução de litígios. Caso surjam futuras deficiências nesse mercado, SALIENTA a importância de se realizar uma análise abrangente e exaustiva e uma avaliação de impacto como base para quaisquer iniciativas de atenuação, incluindo a criação de um mecanismo de resolução de litígios. Quaisquer medidas potenciais deverão estar em consonância com os princípios da Internet aberta.

30. SALIENTA que uma concorrência efetiva contribui, por si só, para a qualidade dos serviços, a escolha e a inovação, e tem benefícios para os consumidores. Nas comunicações eletrónicas, as atribuições do espectro influenciam a estrutura do mercado e a dinâmica da concorrência. Os procedimentos de seleção simultâneos podem, em determinadas circunstâncias, ter o efeito adverso de limitar a concorrência e penalizar os operadores de menor dimensão que concorrem nos mercados nacionais ou infranacionais. RECONHECE que, no caso dos serviços que são potencialmente prestados a nível transfronteiriço e transnacional, como os serviços por satélite, o reforço da coordenação dos procedimentos e das condições poderá ser analisado à luz da regulamentação existente e tendo em conta as circunstâncias nacionais.
31. OBSERVA que uma gestão eficaz do espectro deverá dar resposta à procura emergente e aos desafios decorrentes tanto da evolução das redes sem fios modernas como de questões sociais e económicas. OBSERVA que as decisões regulamentares têm de ter em conta as necessidades societais, o desenvolvimento tecnológico, a procura e os aspetos ambientais. RECONHECE que o atual mecanismo de avaliação pelos pares deu provas da sua utilidade e que as propostas que visam aumentar a sua eficiência e coerência não deverão criar atrasos na atribuição do espectro e na implantação da tecnologia 5G, nem encargos administrativos desnecessários.
32. OBSERVA que uma harmonização tecnologicamente neutra do espectro na UE facilita a evolução a nível nacional e da União e permite o desenvolvimento de condições de investimento favoráveis. RECONHECE que a atual cooperação entre os Estados-Membros e a Comissão e no âmbito da Conferência Europeia das Administrações dos Correios e Telecomunicações (CEPT) funciona bem. APOIA a manutenção e o aprofundamento do atual sistema de governação transparente, a fim de racionalizar as políticas da UE. REALÇA que as decisões tomadas no contexto da política do espectro de radiofrequências, em particular no respeitante às soluções de licenciamento, deverão basear-se nos conhecimentos especializados de organismos relevantes, como o Grupo para a Política do Espectro de Radiofrequências (GPER) e o Organismo de Reguladores Europeus das Comunicações Eletrónicas (ORECE).

33. RECONHECE que a gestão do espectro continua a ser um instrumento fundamental de política pública para os Estados-Membros e SALIENTA a importância sustentada das competências nacionais dos Estados-Membros a este respeito. REGISTA o número de casos de interferência transfronteiriça por parte de países terceiros, o que exige uma maior atenção e esforços de atenuação mais robustos. Esses esforços deverão incluir o apoio ao Estado-Membro em causa, mediante pedido, sempre que a coordenação do espectro com países terceiros ultrapasse questões puramente técnicas. Além disso, RECONHECE o número crescente de interferências nos serviços mundiais de navegação por satélite, que podem conduzir, nomeadamente, a riscos significativos para a segurança, e SALIENTA a necessidade de agir em conjunto nas instâncias internacionais pertinentes.
34. CONGRATULA-SE com o compromisso geral de ecologizar as redes digitais e APELA a todos os intervenientes do ecossistema digital para que procurem minimizar a sua pegada ambiental. RECONHECE a importância de associar as transições ecológica e digital e APELA à Comissão para que pondere propor uma meta para a digitalização ecológica no contexto da revisão do Programa Década Digital, com base numa metodologia de monitorização acordada. SALIENTA a necessidade de criar instrumentos comuns para a medição do impacto ambiental das redes e dos serviços de comunicações eletrónicas, a fim de avaliar a evolução da situação de forma eficaz.
35. CONGRATULA-SE com o objetivo de simplificar as regras aplicáveis relacionadas com a oferta de redes e serviços de comunicações eletrónicas em toda a União, a fim de facilitar o funcionamento transfronteiras; OBSERVA que a introdução do princípio do «país de origem» nas regras relativas à autorização das redes de base e dos prestadores de serviços da rede de base carece de análise mais aprofundada e pormenorizada, incluindo o estabelecimento de definições pertinentes e uma avaliação das tendências do mercado, e não deverá interferir nas competências e nas capacidades dos Estados-Membros em matéria de aplicação da lei, nem com a sua responsabilidade exclusiva em matéria de segurança nacional. DESTACA o risco de incentivar práticas como a busca do foro mais vantajoso («forum shopping»), que podem acarretar desafios para as autoridades reguladoras nacionais, conduzir a conflitos jurisdicionais e comprometer a proteção dos utilizadores finais.

36. SUBLINHA que o Livro Branco refere a emergência de operadores pan-europeus sem ter em conta o seu impacto na concorrência dos mercados de cada Estado-Membro e de operadores incapazes de operar à escala pan-europeia. SALIENTA que todos os operadores, independentemente da sua dimensão, deverão ter oportunidades de negócio no mercado único e poder beneficiar de uma concorrência efetiva e para ela contribuir. INCENTIVA a Comissão a investigar mais aprofundadamente em que medida as oportunidades de realizar uma operação e prestar serviços transfronteiriços podem dar uma resposta eficaz aos desafios em matéria de investimento identificados no Livro Branco a nível europeu, mas também de que forma outros instrumentos (como o controlo *ex post* ou as medidas relativas à política industrial) poderão estimular os investimentos no setor das comunicações digitais/eletrónicas da UE e qual será o impacto no bem-estar dos consumidores.
37. SUBLINHA que a consolidação deverá ser avaliada pelas autoridades competentes, tendo em conta o seu potencial impacto na manutenção e no desenvolvimento de uma concorrência efetiva no mercado relevante. Na medida em que existe uma concorrência efetiva no mercado relevante, a consolidação autorizada impulsionada pelo mercado poderá criar economias de escala nas redes de comunicações eletrónicas na UE, abrindo assim novas oportunidades para os intervenientes no mercado. CONSIDERA que, no contexto do ecossistema mais vasto, a questão da otimização da escala é determinada pelas forças do mercado e está sujeita às regras de mercado aplicáveis.

Infraestruturas digitais seguras e resilientes para a Europa

38. RECONHECE que, tendo em conta a importância crescente das tecnologias digitais, o atual quadro jurídico implica elementos importantes em matéria de cibersegurança, como a segurança e a resiliência desde a conceção, para fazer face às vulnerabilidades de cibersegurança nos produtos, serviços e processos digitais. CONCORDA que, dada a natureza transfronteiriça de muitas das questões relacionadas com a cibersegurança, a segurança e a resiliência das redes digitais da UE são elementos essenciais da soberania digital de uma forma aberta da Europa e da segurança nacional dos Estados-Membros, e SUBLINHA a importância de uma estreita cooperação entre os Estados-Membros em questões relacionadas com a cibersegurança transfronteiras.

39. SUBLINHA que a criptografia pós-quântica é essencial para proteger as nossas informações digitais da ameaça futura que os computadores quânticos representam; a tónica deverá ser colocada num esforço coordenado a nível europeu e internacional, envolvendo agências governamentais, organismos de normalização, partes interessadas do setor, investigadores e profissionais da cibersegurança, com vista ao desenvolvimento de normas e à sua utilização coerente em toda a União, a fim de garantir a segurança. RECONHECE a importância do trabalho realizado no âmbito do grupo de cooperação Segurança das Redes e da Informação (SRI) para a definição de um roteiro para a execução coordenada da transição para a criptografia pós-quântica. Além disso, é necessária uma estratégia a mais longo prazo para criar uma futura infraestrutura segura, resiliente e robusta que tire partido da tecnologia quântica.

40. RECONHECE a importância de garantir a segurança e a resiliência das infraestruturas de cabos submarinos. Recordando embora que a segurança nacional é da competência dos Estados-Membros, CONVIDA a Comissão a ponderar novas medidas para promover a segurança, a resiliência e a integridade das infraestruturas de cabos submarinos, com base no trabalho do Grupo para a Resiliência das Entidades Críticas e do grupo de cooperação SRI, bem como do trabalho do grupo informal de peritos para as infraestruturas de cabos submarinos. SALIENTA a necessidade de uma abordagem estratégica e de afetação eficaz dos fundos da UE, e CONVIDA os Estados-Membros a apoiarem iniciativas em matéria de infraestruturas críticas de cabos submarinos nos seus esforços para garantir financiamento.
